

## **FATORES DE RISCO**

### **I. Não aderência entre a rentabilidade do FUNDO e rentabilidade do IMA-B**

A rentabilidade do FUNDO pode não refletir integralmente a variação do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento do FUNDO está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- taxas e despesas devidas pelo FUNDO;
- taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira do FUNDO em razão de alterações na composição do Índice;
- Receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pelo FUNDO;
- Posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros ativos financeiros, observados os limites previstos neste Regulamento, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o ADMINISTRADOR determinar que é do melhor interesse do FUNDO deter posições em referidos investimentos;
- em condições de baixa liquidez, na impossibilidade de comprar um ou mais ativos financeiros do Índice, a GESTORA a seu exclusivo critério, poderá substituir tais ativos do Índice por outros ativos financeiros, desde que observados os limites previstos neste Regulamento.
- custos operacionais envolvidos para realizar os ajustes mencionados acima, caso um ativo financeiro do Índice não esteja disponível, o que ocasionalmente poderá superar os benefícios previstos por tais ajustes; e
- impossibilidade, em determinadas condições do mercado, de o ADMINISTRADOR do FUNDO utilizar instrumentos derivativos, tais como contratos futuros ou opções sobre contratos futuros que tenham um índice de mercado como ativo subjacente para refletir a performance do Índice, especialmente com relação ao hedging (proteção) dos recebíveis futuros do FUNDO e ao investimento das Receitas declaradas pelos emissores dos ativos financeiros durante os períodos nos quais tais recebíveis ou Receitas não tenham sido pagos ao FUNDO.

### **II. Liquidez das Cotas**

Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas do FUNDO será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas do FUNDO poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas do FUNDO terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o IMA-B.

### **III. Liquidez dos Ativos que compõem a Carteira do FUNDO**

É possível que os COTISTAS não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

#### **IV. Mercado**

Existe a possibilidade de ocorrerem flutuações dos mercados nacional e internacional, que afetem, entre outros, preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos do FUNDO, podem gerar oscilação no valor das Cotas do FUNDO, que, por sua vez, podem resultar em ganhos ou perdas para os COTISTAS. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos Investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. a crise financeira originada nos Estados Unidos em 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos, indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do FUNDO, a rentabilidade dos COTISTAS e o preço de negociação das Cotas.

#### **V. Sistêmico**

A negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados adversamente por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de índice e às suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos COTISTAS.

#### **VI. As Cotas Poderão ser Negociadas na B3 com Ágio ou Deságio em Relação ao Valor Patrimonial**

O Valor Patrimonial do FUNDO poderá diferir do preço de negociação das cotas do FUNDO na B3. Enquanto o Valor Patrimonial das cotas do FUNDO refletir o valor de mercado da carteira do FUNDO, os preços de negociação das cotas Fundo na B3 poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo Valor Patrimonial. O preço de negociação das cotas do FUNDO pode flutuar baseando-se principalmente no Valor Patrimonial do FUNDO e na oferta e procura de suas cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue

ocorrendo. Ainda, não é possível garantir que investidores irão de fato ou sempre que necessário utilizar os mecanismos de emissão e o resgate de cotas do FUNDO, destinados à manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao Valor Patrimonial das cotas do FUNDO, quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das cotas do FUNDO na B3 e o seu respectivo Valor Patrimonial.

## **VII. Emissão e Resgate**

A emissão e o resgate de cotas do FUNDO somente poderão ser efetuados junto ao ADMINISTRADOR por meio dos Agentes Autorizados em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos inteiros destes. Salvo no caso de liquidação do FUNDO ou em outros casos previstos neste Regulamento, os COTISTAS que não detiverem Cotas suficientes para constituir um Lote Mínimo de Cotas somente poderão se desfazer das Cotas por meio da alienação na B3 ou através da aquisição de Cotas adicionais suficientes para formar um Lote Mínimo de Cotas.

## **VIII. Risco Operacional**

Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice, o que pode afetar o cálculo da Cota e, conseqüentemente, a liquidez e a rentabilidade das Cotas. Nem o ADMINISTRADOR, nem a GESTORA, nem qualquer outro prestador de serviço do FUNDO atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, conseqüentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos. Nos termos do Contrato de Licença, a ANBIMA expressamente se exime de qualquer responsabilidade por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice ou por quaisquer decisões tomadas com base nele.

## **IX. Risco de Concentração da Carteira do FUNDO**

O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do FUNDO.

## **X. Fatores Macroeconômicos Relevantes**

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, eventos políticos e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO bem como resultar na liquidação do FUNDO, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos COTISTAS, de parte ou da totalidade do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, a GESTORA, e/ou Agentes Autorizados,

qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, qualquer das referidas hipóteses ou, ainda, caso os COTISTAS sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

#### **XI. O Produto do Resgate de Cotas Será Composto Principalmente ou Exclusivamente Por Títulos do Índice**

Os Agentes Autorizados que resgatarem Cotas normalmente receberão apenas os Títulos do Índice e, conforme o caso, Valores em Dinheiro e/ou Investimentos Permitidos. É possível que os COTISTAS que resgatarem Cotas não consigam liquidar os Títulos do Índice entregues para fins de resgate caso não haja liquidez no mercado para negociação de tais Títulos do Índice, nem receber qualquer valor pelos Direitos sobre Títulos ou Investimentos Permitidos que, conforme o caso, façam parte da Cesta de resgate.

#### **XII. Ausência de Garantia dos Ativos ou do Desempenho de Investimento do FUNDO**

Nem o FUNDO, nem o ADMINISTRADOR, nem a GESTORA, nem os Agentes Autorizados e/ou qualquer outra pessoa ou entidade podem garantir que a performance do FUNDO refletirá retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance do Índice.

#### **XIII. O COTISTA Poderá Perder Seu Investimento Inicial**

Pela própria natureza do FUNDO, o valor dos ativos do FUNDO pode diminuir e, conseqüentemente, o valor das Cotas e/ou seu preço de negociação também poderá diminuir. Sendo assim, o valor das Cotas e/ou seu preço de negociação poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originalmente pago por tal COTISTA por suas Cotas.

#### **XIV. Dependência das Ações do Índice em Relação ao seu Mercado de Negociação**

Todos os Títulos do Índice encontram-se listados na Selic. A existência de liquidez no mercado de negociação dos Títulos do Índice depende da existência de oferta e demanda dos Títulos do Índice. Não há como garantir que haverá negociação ativa de qualquer Título do Índice. O preço pelo qual os Títulos do Índice poderão ser compradas ou vendidas pelo FUNDO e o Valor Patrimonial poderão ser afetados adversamente se os mercados de negociação dos Títulos do Índice estiverem limitados ou forem inexistentes. Isto poderá afetar adversamente o objetivo de investimento do FUNDO.

#### **XV. A ANBIMA pode parar de administrar, calcular, publicar ou manter o IMA-B, o que poderia levar à liquidação do Fundo**

A ANBIMA administra, calcula, publica e mantém o IMA-B. Contudo, a ANBIMA não tem obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que a ANBIMA continuará a administrar, calcular, publicar e manter este índice no decorrer da existência do FUNDO. Se a ANBIMA parar de administrar, calcular, publicar ou manter o IMA, tal fato será informado aos COTISTAS do

Fundo. Caso as alterações no Índice culmine na realização de assembleia de COTISTAS no Fundo, observado o previsto no Artigo 33 do Regulamento e caso os COTISTAS não consigam chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para o FUNDO ou sobre a eventual liquidação do FUNDO, se for o caso, o ADMINISTRADOR está autorizado a promover imediatamente a liquidação do FUNDO, conforme previsto no Regulamento, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial do FUNDO e de suas cotas.

#### **XVI. A ANBIMA Pode Suspender a Publicação da Carteira do Índice Subjacente, de Maneira Temporária**

A ANBIMA administra, calcula, publica e mantém o Índice, comprometendo-se a fazê-lo durante o período de licenciamento do Índice. Contudo, a ANBIMA pode passar por alterações operacionais quanto à forma de divulgação do Índice e de sua carteira teórica, alterando inadvertidamente a forma de recebimento das informações pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA. Este fato pode levar a dificuldades de gestão do FUNDO pela GESTORA.

#### **XVII. Tanto a CVM Quanto a B3 Poderão Suspender a Negociação de Cotas do FUNDO**

Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas do FUNDO sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nestes casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas do FUNDO na B3 durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas do FUNDO for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o COTISTA, no caso de suspensão da negociação das cotas do FUNDO, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

#### **XVIII. A Emissão de Cotas Poderá Ser Suspensa**

O ADMINISTRADOR poderá, a seu critério, suspender a emissão de Cotas durante qualquer período em que a negociação das Cotas na B3 esteja suspensa.

Ademais, o ADMINISTRADOR poderá recusar-se a emitir Cotas durante o Período de Rebalanceamento.

Caso a emissão das Cotas seja suspensa, o preço de negociação das Cotas poderá ser afetado e divergir significativamente do Valor Patrimonial.

#### **XIX. Os COTISTAS Poderão Não Receber, ou Receber Intempestivamente Títulos do Índice Quando do Resgate de Cotas**

Se um COTISTA solicitar resgate de suas Cotas durante a parte do Período de Rebalanceamento em que a emissão de Cotas tenha sido suspensa pelo ADMINISTRADOR, conforme instruções da GESTORA, o ADMINISTRADOR poderá entregar ao COTISTA que solicitou o resgate títulos públicos que estejam deixando de integrar a composição da carteira teórica do Índice, de

acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pela ANBIMA, ao invés de entregar uma Cesta de resgate primordialmente composta por Títulos Públicos do Índice.

Além disso, sempre que ocorrer uma suspensão nas negociações com qualquer dos títulos do Índice a serem entregues pelo FUNDO aos COTISTAS por ocasião de um resgate de Cotas, a entrega de tais Títulos do Índice poderá ser efetuada em prazo superior ao estabelecido no Regulamento.

#### **XX. A Listagem Das Cotas Na B3 Poderá Ser Cancelada**

B3 exige que vários requisitos sejam atendidos de forma contínua pelos emissores de valores mobiliários, tais como as Cotas, listadas na B3. Os valores mobiliários que não preencham tais requisitos estão sujeitos ao cancelamento de sua listagem. Não há como garantir que o FUNDO continuará atendendo aos requisitos necessários para manter a listagem das Cotas na B3, nem que a B3 não alterará seus requisitos de listagem.

Se a listagem das Cotas na B3 for cancelada, o ADMINISTRADOR poderá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para decidir acerca da listagem das Cotas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado ou acerca da liquidação do FUNDO. Caso as Cotas venham a ser listadas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a negociação das Cotas será provavelmente menos líquida do que seria na B3, e, em consequência, a diferença entre o preço de negociação das Cotas e o Valor Patrimonial poderá aumentar. Não há garantias de que o ADMINISTRADOR conseguirá obter a listagem das Cotas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado. Nesse caso, o FUNDO poderá vir a ser liquidado.

#### **XXI. Investimentos Permitidos: O Uso De Contratos Futuros, Swaps E Opções Envolve Riscos Para o FUNDO**

O FUNDO pode investir não mais que 5% (cinco por cento) de seu patrimônio em Investimentos Permitidos. Investimentos Permitidos, conforme previsto no Regulamento, são (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento administrados por instituição financeira com as características de renda fixa ou referenciada; (iv) operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do CMN; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; e (vi) títulos públicos não incluídas no Índice e cotas de outros fundos de índice.

Observado o disposto no Regulamento e na legislação brasileira aplicável, o ADMINISTRADOR pode usar contratos futuros, swaps, opções e outros derivativos a fim de, dentre outras coisas, fazer hedge das receitas futuras do FUNDO e do investimento das Distribuições enquanto tais Distribuições não forem efetivamente pagas ao FUNDO. Por

exemplo, o ADMINISTRADOR pode investir ativos do FUNDO em contratos futuros, swaps e opções, a fim de buscar minimizar o erro de aderência entre a performance do Índice e a performance do FUNDO. O uso de tais instrumentos envolve certos riscos para o FUNDO, incluindo uma imperfeita correlação entre as variações de preço dos contratos futuros, swaps e opções com variações de preço das carteiras de valores mobiliários subjacentes ou índices de valores mobiliários subjacentes, conforme o caso.

Além disso, o risco de perda em negociações de contratos de futuros é potencialmente alto, devido aos baixos depósitos de margem exigidos e ao grau extremamente elevado de alavancagem envolvido na formação de preço de contratos futuros. Consequentemente, uma variação de preço relativamente pequena em um contrato futuro poderá resultar em perdas (ou ganhos) imediatas(os) e substanciais para o FUNDO.

O comprador de opções poderá compensar ou exercer as opções ou deixar que as opções se extingam. O exercício de uma opção resulta em liquidação em dinheiro ou na aquisição ou entrega, pelo comprador, do ativo subjacente. Se a opção for sobre contratos futuros, o comprador irá adquirir uma posição futura tendo a ela atreladas responsabilidades de margem. Se a opção se extinguir sem valor, o FUNDO sofrerá a perda total do seu investimento na opção, o que consistirá no prêmio da opção somado aos custos da operação.

O potencial uso pelo FUNDO de operações com derivativos realizadas em mercados de balcão, tais como operações swap, apresenta riscos adicionais àqueles associados a operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, tais como contratos futuros. Por exemplo, operações de swap, que são em geral negociadas individualmente com base em contratos padronizados ou não, celebrados entre duas partes para troca de fluxos de caixa (e, às vezes, de valor de principal), de acordo com as flutuações no valor de um ativo subjacente (tal como o valor de um índice de valores mobiliários) expõem o FUNDO ao risco de uma contraparte não liquidar a operação, de acordo com os termos acordados, em virtude de problemas de crédito ou liquidez de tal contraparte. Atrasos na liquidação do contrato também podem resultar de disputas acerca de termos do contrato (ainda que de boa-fé ou não) porque os mercados de balcão organizados podem não ter regras e procedimentos estabelecidos para solução de disputas entre participantes do mercado, os quais são geralmente encontrados em mercados de bolsas de valores. Tais disputas podem aumentar o nível do erro de aderência do FUNDO em relação ao Índice, implicando perdas financeiras enquanto outras operações para substituí-las são negociadas.

## **XXII. A Integralização e o Resgate De Cotas Dependem Dos Agentes Autorizados**

A emissão e o resgate de Cotas somente poderão ser efetuados pelo ADMINISTRADOR através dos Agentes Autorizados. O número de Agentes Autorizados em um dado momento pode ser limitado. Agentes Autorizados não estão obrigados a aceitar instruções de investidores para emitir ou resgatar Cotas. Adicionalmente, os Agentes Autorizados não poderão emitir ou resgatar Cotas sempre que (i) forem proibidos de fazê-lo pelo ADMINISTRADOR; (ii) as negociações de Cotas na B3 forem restringidas ou suspensas; (iii) a liquidação ou a compensação

de Cotas esteja restringida ou suspensa pela B3; ou (iv) o Índice não for calculado ou publicado pela B3. Em consequência, os COTISTAS podem não conseguir subscrever ou resgatar suas Cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo. Além disso, o fato de que as Cotas não estejam sendo emitidas ou resgatadas poderá resultar em diferença significativa entre o Valor Patrimonial e o valor de negociação das Cotas.

### **XXIII. A Responsabilidade Dos Cotistas Poderá Não Ser Limitada ao Valor Patrimonial De Suas Cotas**

O FUNDO é um fundo de investimento brasileiro constituído sob a forma de condomínio aberto, estando, como tal, sujeito às normas gerais da legislação brasileira e à Instrução CVM nº 359/02. De acordo com a legislação brasileira, um fundo constituído sob a forma de condomínio não tem personalidade jurídica própria, tendo, entretanto, capacidade (i) processual ativa e passiva; (ii) para celebrar contratos e assumir obrigações em nome próprio; (iii) para possuir ativos próprios separadamente dos de seus COTISTAS e administradores; (iv) para manter registro e contabilidade independentes; (v) para ser auditado por auditores independentes; (vi) tributária; e (vii) para ter Assembleias Gerais de COTISTAS (órgão de representação dos COTISTAS do FUNDO).

No caso de liquidação do FUNDO, os COTISTAS terão direito de receber sua cota-parte dos ativos do FUNDO. Desta forma, se a qualquer tempo, inclusive quando da liquidação do Fundo, o Valor Patrimonial do FUNDO for negativo, os COTISTAS poderão ser obrigados a efetuar aportes adicionais ao FUNDO na proporção da representação de suas Cotas no Patrimônio Líquido do FUNDO.

### **XXIV. Empréstimo de Títulos da Carteira**

O FUNDO poderá efetuar operações de empréstimo dos ativos de sua Carteira, sendo que tais operações possuem como principal risco, o da contraparte tomadora do aluguel não honrar a entrega do(s) ativo(s) alugado(s), bem como não realizar o(s) pagamento(s) devido(s) por conta da remuneração da operação, o que poderá gerar potenciais perdas para o FUNDO e seus COTISTAS.

### **XXV. Licença de Uso Dos Nomes e Marcas Da ANBIMA e Do IMA Poderá Ser Rescindida ou Não Ser Prorrogada**

A ANBIMA e a GESTORA firmaram o Contrato de Autorização para Uso do Índice, pelo qual a ANBIMA concedeu uma licença ao ADMINISTRADOR e à GESTORA para o uso, pelo FUNDO, das marcas “ANBIMA” e “IMA-B” de propriedade da ANBIMA. O Contrato de Autorização para Uso do Índice pode ser resilido ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado, substituído ou cedido. Na hipótese de cessação da licença para uso do Índice pelo FUNDO, o ADMINISTRADOR convocará Assembleia Geral de Cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato no FUNDO, nos termos previstos neste

Regulamento. Para maiores informações, bem como para acesso ao Contrato de Autorização para uso do Índice na íntegra, acesse o Site do FUNDO.

#### **XXVI. A Gestora Poderá Exercer Sua Discricionariedade de Maneiras Que Poderão Afetar Adversamente o FUNDO e o Valor Das Cotas**

A GESTORA tem determinados poderes discricionários relativamente à gestão da Carteira do FUNDO. A GESTORA pode exercer sua discricionariedade de maneiras que podem impactar adversamente o FUNDO e o valor das Cotas. O FUNDO poderá deter valores mobiliários e ativos que não integrem o Índice. A implementação da estratégia de investimento determinada pela GESTORA poderá não produzir os resultados esperados.

Por exemplo, é a GESTORA quem decide, de maneira discricionária, quais Investimentos Permitidos serão realizados pelo FUNDO. Tal discricionariedade poderia afetar adversamente e de forma relevante o FUNDO, os ativos do Fundo e o Valor Patrimonial.

Ainda a título exemplificativo, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso.

Ademais, o não cumprimento pela GESTORA e/ou pelo ADMINISTRADOR do disposto no Regulamento e na Instrução CVM nº 359/02 ou em qualquer outra legislação ou regulamentação aplicáveis poderá afetar adversamente o FUNDO e seus COTISTAS.

#### **XXVII. Risco Relacionado À Passividade Da Gestora**

O papel da GESTORA com relação à seleção de investimentos para o FUNDO é predominantemente passivo. Diferentemente de vários fundos de investimento nos quais o papel dos administradores envolve considerável discricionariedade e uma seleção ativa de investimentos a serem mantidos por tais fundos, o papel do ADMINISTRADOR e da GESTORA com relação à seleção de investimentos para o FUNDO é predominantemente passivo, uma vez que o objetivo de investimento do FUNDO é buscar retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas, do Índice. A Gestora não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado, devendo adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento do FUNDO.

#### **XXVIII. Risco de Crédito e da Inadimplência da Contraparte das Operações Realizadas Pelo FUNDO**

As operações do FUNDO estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos financeiros. Adicionalmente, observados os limites previstos neste Regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar

com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pelo FUNDO o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada.

#### **XXIX. Derivativos**

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos COTISTAS do FUNDO. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger pelas operações de derivativos.

#### **XXX. Risco de Restrições À Negociação**

Determinados ativos integrantes da Carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

#### **XXXI. Riscos De Alteração Da Legislação Aplicável Ao FUNDO e/ou Aos COTISTAS**

A legislação e regulamentação aplicáveis ao FUNDO, aos COTISTAS e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis e normativos que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, estão sujeitas a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do FUNDO, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis e normativos poderão impactar os resultados do Fundo.

#### **XXXII. Desempenho Passado**

Ao analisar quaisquer informações fornecidas no material de divulgação do FUNDO que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR, a GESTORA e/ou os Agentes Autorizados tenham de qualquer forma participado, os potenciais COTISTAS devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo FUNDO, e não há qualquer garantia de que o FUNDO encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Os investimentos estão sujeitos a diversos

riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

### **XXXIII. Demonstrações Contábeis**

As demonstrações financeiras do FUNDO serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais COTISTAS não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, as informações financeiras do FUNDO poderão variar, de maneira significativa ou não, das informações financeiras de tais COTISTAS estrangeiros.

### **XXXIV. Revisões e/ou Atualizações de Projeções**

O FUNDO, o ADMINISTRADOR, a GESTORA e os Agentes Autorizados não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes de qualquer material de divulgação do FUNDO, incluindo, sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data do referido material de divulgação, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

### **XXXV. Risco Relativo às Classes dos Ativos**

Os Títulos do Índice e os Investimentos Permitidos que integrem a Carteira do FUNDO poderão apresentar resultados inferiores a outros valores mobiliários ou índices de mercado. Diferentes tipos de valores mobiliários e índices tendem a atravessar ciclos de desempenho em comparação ao mercado de capitais como um todo.

### **XXXVI. Custo de Aquisição e Venda de Cotas**

A aquisição e venda de Cotas envolvem 2 (dois) tipos de custos aplicáveis a qualquer transação no mercado de capitais, quais sejam (i) comissões de corretagem e emolumentos; e (ii) o custo da diferença entre as cotações de compra e venda das Cotas negociadas na B3. Devido a tais custos, negociações constantes poderão reduzir significativamente os resultados do investimento. O investimento em Cotas pode não ser aconselhável a investidores que pretendam realizar frequentemente pequenos investimentos.

### **XXXVII. Risco De Não Aplicação do Tratamento Tributário**

Nos termos do Artigo 2º da Lei nº 13.043/14, os COTISTAS de fundos de índice de renda fixa cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em ativos financeiros de renda fixa estão sujeitos a alíquotas regressivas de 25% (vinte e cinco por cento) a 15% (quinze por cento), a depender do prazo de repactuação dos ativos. Dessa forma, caso a carteira do FUNDO não observe o percentual



**ETF BRADESCO IMA-B FUNDO DE ÍNDICE -  
CNPJ/ME Nº 34.081.054/0001-40.**

---

mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) alocada em Títulos do Índice, os COTISTAS do FUNDO estarão sujeitos à tributação do Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 30% (trinta por cento), o que pode diminuir a margem de rendimento obtida pelo COTISTA.